

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2022

O **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BREVES - IPMB**, autarquia municipal responsável pelo Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores do Município de Breves – inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 04.316.287/0001-14, com sede à passagem 1º de Maio, n.º 283, Bairro Centro, Breves, Estado do Pará, por intermédio de sua Presidente, **DORALICE CÂMARA DE ALMEIDA**, com fundamento no “caput” do artigo 25 da Lei Federal n. 8.666/93 e suas alterações, bem como demais normas aplicáveis à espécie, TORNA PÚBLICO o **CREDENCIAMENTO (PESSOA JURÍDICA) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PERICIAIS** a serem realizados em servidores públicos ativos, inativos e dependentes vinculados ao INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BREVES – IPMB, para fins de concessão do benefício de licença para tratamento de saúde (auxílio-doença) ou readaptação funcional temporária dos servidores efetivos do Instituto de Previdência do Município de Breves, aposentadoria por incapacidade permanente, bem como avaliação periódica de servidores em gozo de aposentadoria por incapacidade permanente ou de dependente inválido; a saber:

- Fornecimento de perícias médicas para fins de concessão do benefício de licença para tratamento saúde (auxílio-doença) ou readaptação funcional temporária dos servidores efetivos do Instituto de Previdência do Município de Breves, avaliação periódica de servidores em gozo de aposentadoria por incapacidade permanente ou de dependente inválido, com médico do trabalho;
- Fornecimento de perícias médicas para constatação de incapacidade permanente e concessão do benefícios correspondente, elaborada por junta médica com médico do trabalho, médico clínico geral e médico especialista na patologia preponderante que acomete o paciente.

O Edital na íntegra e seus anexos poderão ser obtidos gratuitamente no site **www.ipmb.breves.pa.gov.br**, link “Licitações”. Os demais atos que necessitarem de publicidade serão publicados oficialmente apenas no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará, nos termos da Lei Federal nº 8.666/1993, e disponibilizados, em caráter informativo, no site do Instituto de Previdência do Município de Breves.

Os interessados deverão comparecer à sede do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BREVES - IPMB** munidos da documentação necessária para

requerer o credenciamento, presencialmente, a qualquer tempo, observando-se o horário de atendimento de segunda a sexta-feira das 08h00 às 14h00.

A duração do Credenciamento é de 12 (doze) meses, contados da publicação do presente Edital.

Esclarecimentos poderão ser solicitados presencialmente na Passagem 1º de Maio, nº 283, Bairro Centro, Breves, Estado do Pará, ou através do e-mail licitacao@ipmb.breves.pa.gov.br ou telefone (91) 99211-1284.

Breves(Pa), 28 de Setembro de 2022.

Doralice Câmara de Almeida
Presidente

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2022

Objeto: CREDENCIAMENTO (PESSOA JURÍDICA) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PERICIAIS a serem realizados em servidores públicos ativos, inativos e dependentes vinculados ao INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BREVES – IPMB, para fins de concessão do benefício de licença para tratamento de saúde (auxílio-doença) ou readaptação funcional temporária dos servidores efetivos do Instituto de Previdência do Município de Breves, aposentadoria por incapacidade permanente, bem como avaliação periódica de servidores em gozo de aposentadoria por incapacidade permanente ou de dependente inválido e atuação em processos administrativos e judiciais, nos termos e condições estabelecidos neste Edital e em seus anexos; a saber:

- Fornecimento de perícias médicas para fins de concessão do benefício de licença para tratamento saúde (auxílio-doença) ou readaptação funcional temporária dos servidores efetivos do Instituto de Previdência do Município de Breves, avaliação periódica de servidores em gozo de aposentadoria por incapacidade permanente ou de dependente inválido, com médico do trabalho;
- Fornecimento de perícias médicas para constatação de incapacidade permanente e concessão do benefícios correspondente, elaborada por junta médica com médico do trabalho, médico clínico geral e médico especialista na patologia preponderante que acomete o paciente.

Processo Administrativo nº: 006/2022-300922

Vigência do Credenciamento: 12 (doze) meses contados da publicação do Edital.

Local do Credenciamento: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BREVES – IPMB - passagem 1º de Maio, nº 283, Bairro Centro, Breves, Estado do Pará.

Telefone / e-mail: (91) 99211-1284 / licitacao@ipmb.breves.pa.gov.br

O **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BREVES – IPMB**, autarquia municipal responsável pelo Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores do Município de Breves – inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 04.316.287/0001-14, com sede à passagem 1º de Maio, nº 283, Bairro Centro, Breves, Estado do Pará, por intermédio de sua Presidente, **DORALICE CÂMARA DE ALMEIDA**, com fundamento no “caput” do artigo 25 da Lei Federal n. 8.666/93 e suas alterações, bem

como demais normas aplicáveis à espécie, **TORNA PÚBLICO** o **CRENCIAMENTO** de Pessoas Jurídica para contratação do objeto especificado, devendo os interessados entregar os documentos necessários, na Sede do Instituto de Previdência do Município de Breves - IPMB, situada na Passagem 1º de Maio, 283, Bairro Centro – Breves/Pa, no horário das 08h00 às 14h00, de segunda à sexta-feira, nos termos e condições estabelecidos neste Edital e em seus anexos.

Os trabalhos oriundos deste processo serão conduzidos pela Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria nº 046/2022 publicada no Diário Oficial dos Municípios em 18/04/2022.

Constituem ANEXOS do presente Edital e dele fazem parte os seguintes documentos:

ANEXO I Termo de Referência;

ANEXO II Modelo de Requerimento de Credenciamento;

ANEXO III Modelo de Declaração de Inexistência de Impedimentos em Contratar com a Administração Pública;

ANEXO IV Minuta de Termo de Credenciamento

1. DO OBJETO E RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

1.1 Constitui objeto do presente Edital o **CRENCIAMENTO (PESSOA JURÍDICA) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PERICIAIS** a serem realizados em servidores públicos ativos, inativos e dependentes vinculados ao Instituto de Previdência do Município de Breves – IPMB, para fins de concessão do benefício de licença para tratamento de saúde (auxílio-doença) ou readaptação funcional temporária dos servidores efetivos do Instituto de Previdência do Município de Breves - IPMB, aposentadoria por incapacidade permanente, bem como avaliação periódica de servidores em gozo de aposentadoria por incapacidade permanente ou de dependente inválido e atuação em processos administrativos e judiciais, nos termos e condições estabelecidos neste Edital e em seus anexos; a saber:

- Fornecimento de perícias médicas para fins de concessão do benefício de licença para tratamento saúde (auxílio-doença) ou readaptação funcional temporária dos servidores efetivos do Instituto de Previdência do Município de Breves - IPMB, avaliação periódica de servidores em gozo de aposentadoria por incapacidade permanente ou de dependente inválido, com médico do trabalho;

- Fornecimento de perícias médicas para constatação de incapacidade permanente e concessão do benefícios correspondente, elaborada por junta médica com médico do trabalho, médico clínico geral e médico especialista na patologia preponderante que acomete o paciente.

1.2 As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão a conta dos recursos consignados nas seguintes dotações orçamentárias:

Projeto/Atividade 01 122 0049 2.088 – Manutenção do Instituto de Previdência do Município de Breves

2. DO LOCAL DE REALIZAÇÃO DA PERÍCIA

2.1 A credenciada deverá prestar os serviços preferencialmente:

- a) em local próprio, o qual não poderá estar localizada fora da sede do município de Breves/Pa;
- b) em local a ser definido em juízo, no caso de acompanhamento de perícias por determinação judicial ou;
- c) em local a ser determinado pelo Instituto de Previdência do Município de Breves - IPMB, podendo também serem realizadas em domicílio ou em estabelecimento hospitalar na sede do Município de Breves/Pa, ficando condicionadas à comprovação, por parte do periciando, da impossibilidade de deambulação ou de hospitalização na data designada para a perícia.

2.2 A realização de perícia médica será mediante agendamento prévio pelo Instituto de Previdência do Município de Breves - IPMB. A empresa obrigatoriamente deverá prestar serviços no período compreendido das 09h00min às 18h00min, de segunda a sexta-feira.

2.3 Na hipótese prevista na letra “c” do item 2.1, não haverá qualquer desembolso por parte do Instituto de Previdência do Município de Breves - IPMB para cobrir eventuais gastos do profissional contratado, seja de combustível, alimentação ou a título de depreciação natural do veículo.

3. DA PARTICIPAÇÃO

3.1 Poderão participar deste credenciamento todos os interessados, **peçoas jurídicas**, devidamente habilitadas, que preencham as condições exigidas neste Edital e seus anexos.

3.2 A participação neste Credenciamento implica a **aceitação integral** e irrestrita das condições estabelecidas neste Edital.

3.3 Ficarão impedidos de participar as peçoas jurídicas:

- a) Declaradas inidôneas por ato do Poder Público;

b) Impedidas de licitar e contratar com a Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo e Legislativo do município de Breves/Pa;

4. DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA HABILITAÇÃO

4.1 PROCEDIMENTO PARA ENTREGA DOS DOCUMENTOS

4.1.1 Os documentos deverão ser protocolados na Sede do Instituto de Previdência do Município de Breves - IPMB, situada na Passagem 1º de Maio, 283, Bairro Centro – Breves/Pa, no horário das 08h00 às 14h00, de segunda à sexta-feira, ressaltando-se que o mero recebimento dos documentos (protocolo) **não** implicará em aceitabilidade, e/ou deferimento do credenciamento.

4.1.2 Não será aceita remessa de documentos por via postal, fac-símile, telegrama, e-mail ou qualquer outra forma que não aquela retro-mencionada.

4.1.3 Todos os documentos exigidos deverão ser apresentados em via original ou por qualquer processo de cópia reprográfica autenticada ou em publicação em órgão da imprensa, na forma da lei. Os documentos devem preferencialmente ser relacionados, separados e colecionados na ordem estabelecida neste edital.

4.1.4 Os documentos apresentados de forma incompleta, rasurada, vencida e/ou em desacordo com o estabelecido neste edital serão considerados inaptos e os responsáveis serão notificados para suprirem as incorreções, rerepresentando o que estiver em desacordo no prazo afixado, o qual, não deverá ultrapassar 60 (sessenta) dias.

4.1.5 Em rerepresentando a documentação, o interessado terá novamente analisados seus documentos, juntamente com a complementação, podendo ser ou não deferido o credenciamento, de acordo com a regularidade comprovada.

4.1.6 O pedido de credenciamento poderá ser indeferido caso, sendo notificado, o requerente não supra todas as incorreções apontadas, no prazo máximo estabelecido, sendo facultada, nesse caso, a submissão de novo requerimento acompanhado da integralidade da documentação exigida no item 4.2.

4.1.7 O Requerimento de Credenciamento e toda documentação de acordo com as exigências estipuladas no presente Edital, deverá ser entregue em envelope contendo em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

Instituto de Previdência do Município de Breves

Credenciamento nº 01/2022

Processo Administrativo nº: 006/2022-300922

Nome Completo da empresa

4.2 DA PARTICIPAÇÃO

4.2.1. DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA:

4.2.1.1. Para o presente Credenciamento, deverão ser apresentados os documentos listados abaixo, na forma descrita no item 4.1, em via original ou cópia simples ou cópia autenticada

4.2.1.2 Para comprovação da habilitação jurídica:

- a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado e acompanhado, no caso de sociedades por ações, dos documentos de eleição de seus atuais administradores.
- b) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

4.2.1.3 Para comprovação de regularidade fiscal:

- a) Prova de regularidade para com a fazenda federal (certidão de quitação de tributos e contribuições federais) e certidão quanto à dívida ativa da união;
- b) Prova de regularidade para com a fazenda estadual (certidão negativa de débitos estadual);
- c) Prova de regularidade para com a fazenda municipal de seu domicílio;
- d) Prova de regularidade relativo a seguridade social (INSS);
- e) Prova de regularidade para com o fundo de garantia por tempo de serviço (FGTS).

4.2.1.4 Para comprovação da qualificação econômico-financeira:

- a) Certidão negativa de falência e concordata expedida pela comarca sede do proponente.
- b) Demonstrações contábeis do último exercício social já exigíveis e apresentados na forma da lei que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03

(três) meses da data de apresentação da proposta, ou, declaração expressa de que possua boa situação financeira assinada pelo contador.

4.2.1.5 Para comprovação da qualificação técnica

a) Prova de inscrição da empresa junto ao conselho competente; os protocolos de encaminhamento do pedido de inscrição junto ao respectivo conselho serão aceitos desde que seja apresentado o registro na sua efetivação, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sob pena de rescisão contratual;

b) Alvará da vigilância sanitária atualizado;

4.2.1.6 Declaração da empresa proponente, sob as penas da Lei, que atende ao inciso V, do artigo 27, da Lei n. 8666 de 21 de junho de 1993, que se refere ao inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal, de que não possui em seu quadro de empregados, trabalhadores menores de dezoito anos realizando trabalhos noturnos, perigosos e insalubres e de menores de dezesseis anos trabalhando em qualquer tipo de função, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos.

4.3 DISPOSIÇÕES GERAIS DE HABILITAÇÃO:

4.3.1 A Comissão Especial de licitação poderá, por ocasião da assinatura do Termo de Credenciamento, solicitar as vias originais dos documentos apresentados em cópia simples no envelope de habilitação, bem como exigir a reapresentação de certidões que eventualmente tenham seu prazo expirado.

4.3.2 Os documentos devem preferencialmente ser relacionados, separados e colecionados na ordem estabelecida neste edital.

5. DO PROCEDIMENTO PARA CREDENCIAMENTO

5.1 Publicação do Edital de Credenciamento.

5.2 Entrega do **requerimento e documentos de habilitação** e abertura do Processo de Credenciamento em nome do interessado.

5.3 Análise e divulgação do resultado dos requerimentos pela Comissão de licitação.

5.4 Fase recursal:

5.4.1 Os recursos contra as decisões da Comissão de licitação poderão ser interpostos no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da publicação do ato recorrido.

5.4.2 Os recursos oferecidos serão analisados pela autoridade superior do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BREVES - IPMB, com parecer fundamentado sobre a manutenção ou não da decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

5.4.3 O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

5.5 Homologação do credenciamento pela Presidente.

5.6 Ratificação da Inexigibilidade de Licitação.

5.7 Convocação para assinatura do Termo de Credenciamento.

5.7.1 Os interessados que tiverem seu pedido de credenciamento deferido serão convocados para assinatura do Termo de Credenciamento no prazo de até 05 (cinco) dias úteis.

6. DA DISTRIBUIÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 A distribuição dos serviços será feita compatibilizando-se a demanda pelo serviço e a especialidade dos credenciados, com observância do princípio da isonomia.

6.2 Para composição da junta médica que avaliará a condição clínica do examinado, preferencialmente, um de seus três integrantes será especialista na enfermidade preponderante que teria motivado o exame. Não havendo profissional específico, a junta será composta por pelo menos um médico do trabalho e na sua falta por três médicos clínico geral.

6.3 Em sendo credenciados mais de uma empresa especializada, a composição da junta médica será redefinida para cada evento, de modo que o revezamento realizado dê conta de incluir a totalidade dos credenciados na prestação dos serviços durante o prazo do credenciamento, desde que haja demanda suficiente para tanto, respeitando as especialidades envolvidas no caso (conforme item 6.2).

6.3.1 Considera-se evento para os fins do item 6.3 cada dia em que seja designada a realização de um conjunto de exames periciais.

6.4 Os credenciados serão informados, via e-mail, telefone ou outro meio hábil de comunicação, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, acerca da realização das perícias, bem como previsão expressa de data, hora e o local.

7. ESCLARECIMENTOS

7.1 A solicitação de esclarecimentos, dúvidas ou questionamentos sobre o Credenciamento poderá ser feita em qualquer momento durante a vigência do Edital, presencialmente na Sede do Instituto de

Previdência do Município de Breves - IPMB, situada na Passagem 1º de Maio, 283, Bairro Centro – Breves/Pa, no horário das 08h00 às 14h00, de segunda à sexta-feira ou através do e-mail licitacao@ipmb.breves.pa.gov.br ou telefone (91) 99211-1284, devidamente endereçada aos cuidados da Comissão de licitação.

8. DA REMUNERAÇÃO E PAGAMENTO PELOS SERVIÇOS PRESTADOS

8.1 Os credenciados serão remunerados por número de perícias realizadas, consoante valores e forma estabelecidos no Anexo I deste Edital.

8.2 Serão apurados os Laudos Periciais entregues no mês de referência, cabendo ao credenciado a elaboração e apresentação de relatório quantitativo.

8.3 A documentação referente aos serviços prestados, que se menciona no subitem anterior, deverá ser encaminhada para o gabinete da Presidência, para conferência e atesto.

8.4 O pagamento será efetuado até o quinto dia útil do mês subsequente à entrega dos Laudos Periciais, mediante depósito em conta do credenciado.

8.5 Na constatação de divergências quanto ao preenchimento da Nota Fiscal e demais documentos pertinentes à prestação de serviços ou de circunstância impeditiva da liquidação da despesa, o pagamento não será efetuado até que o credenciado providencie as medidas saneadoras, hipótese em que o prazo para pagamento somente será considerado após a comprovação da regularização da situação, não acarretando este atraso quaisquer ônus para o Instituto de Previdência do Município de Breves – IPMB.

9. DO PRAZO DO CREDENCIAMENTO

9.1 O prazo de duração do credenciamento é de 12 (doze) meses contados da publicação do presente edital.

9.2 O termo de credenciamento, assinado após a homologação do requerimento, obriga o credenciado ao seu fiel cumprimento durante todo o período fixado no item anterior.

10. DO DESCRENCIAMENTO

10.1 Poderá haver descredenciamento na forma e pelos motivos previstos nos artigos 77 a 80 da Lei 8666/93, nos casos dispostos no item 11 deste edital, assim como nos casos de alteração superveniente de qualquer das condições exigidas pelo credenciamento.

10.2 Poderá haver descredenciamento a pedido do próprio credenciado, a qualquer tempo, desde que observe a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

10.3 O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BREVES promoverá o descredenciamento unilateral de todos os credenciados no caso de revogação do presente edital ou término do prazo, sem que caiba qualquer indenização, ressalvados os valores devidos em decorrência dos serviços prestados até a data do descredenciamento.

11. DAS SANÇÕES

11.1 Pela inexecução total ou parcial do objeto, pelo atraso injustificado na execução do objeto de credenciamento, ou pela execução do objeto em desacordo às disposições deste edital e seus anexos O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BREVES - IPMB poderá, nos termos dos artigos 86 e 87, da Lei Federal nº 8.666/93, ouvido o credenciado, aplicar as seguintes sanções:

I. Advertência;

- a) Por motivo de atraso para o início do atendimento superior a 15 (quinze) minutos;
- b) Emissão de laudos em desacordo com o estabelecido pela Autarquia Previdenciária;
- c) Falta de urbanidade no atendimento aos segurados ou aos funcionários da Autarquia.

II. Multa, nos seguintes termos:

- a) pela recusa em corrigir as falhas na prestação do serviço, entendendo-se como recusa o serviço não efetivado nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição: até 10% (dez por cento) do valor devido ao credenciado no mês de referência;
- b) pelo não comparecimento injustificado ao atendimento de perícia em data agendada: até 10% (dez por cento) do valor do serviço não executado;
- c) pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei Federal nº 8.666/93, no Edital e no Termo de Credenciamento e não abrangida nos incisos anteriores: até 2,5% (dois e meio por cento) do valor mensal previsto;

III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada

ressarcir a contratante pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 Ficam os interessados cientes de que a apresentação do requerimento implica a aceitação de todas as condições deste edital e seus anexos, bem como na submissão das disposições da Lei Federal nº. 8.666/93, com as alterações posteriores.

12.2 É facultado à Comissão de licitação, em qualquer fase do Credenciamento, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

12.3 A critério da autoridade competente, e no interesse da Administração, sem que caiba qualquer recurso ou indenização, poderá ser aditado o presente edital, através de nova publicação.

12.4 O Instituto de Previdência do Município de Breves - IPMB se reserva o direito de paralisar, suspender, ou revogar a qualquer tempo, a execução do objeto do credenciamento, no caso de conveniência administrativa e/ou financeira, devidamente autorizada e fundamentada, garantindo aos credenciados o direito de receber os serviços efetivamente executados.

12.5 Os serviços autorizados por meio deste credenciamento são intransferíveis, sendo expressamente vedada sua subcontratação.

12.6 Poderá ocorrer a **qualquer tempo**, o credenciamento para possíveis **novos interessados**.

12.7 Para dirimir as questões oriundas do presente Edital, não resolvidas na esfera administrativa, é competente o Foro da Comarca de Breves/Pa para eventuais ações judiciais, em atendimento ao disposto no artigo 55, § 2o., da Lei Federal n.º 8.666/93.

Breves(Pa), 28 de Setembro de 2022.

Doralice Câmara de Almeida
Presidente

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Constitui objeto deste Termo de Referência a prestação de serviços médicos periciais a serem realizados em servidores públicos e dependentes vinculados ao INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BREVES - IPMB para fins de concessão do benefício de licença para tratamento de saúde (auxílio-doença) ou readaptação funcional temporária dos servidores efetivos do Instituto de Previdência do Município de Breves - IPMB, aposentadoria por incapacidade permanente, bem como avaliação periódica de servidores em gozo de aposentadoria por incapacidade permanente ou de dependente inválido e atuação em processos administrativos e judiciais.

2. JUSTIFICATIVA

O serviço a ser contratado tem como finalidade atender o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BREVES - IPMB para realização de perícias médicas em servidores públicos ativos, inativos e dependentes vinculados ao Instituto de Previdência do Município de Breves – IPMB, para fins de concessão do benefício de licença para tratamento de saúde (auxílio-doença) ou readaptação funcional temporária dos servidores efetivos do Instituto de Previdência do Município de Breves, aposentadoria por incapacidade permanente, bem como avaliação periódica de servidores em gozo de aposentadoria por incapacidade permanente ou de dependente inválido e atuação em processos administrativos e judiciais.

- Fornecimento de perícias médicas para fins de concessão do benefício de licença para tratamento saúde (auxílio-doença) ou readaptação funcional temporária dos servidores efetivos do Instituto de Previdência do Município de Breves, avaliação periódica de servidores em gozo de aposentadoria por incapacidade permanente ou de dependente inválido, com médico do trabalho;

- Fornecimento de perícias médicas para constatação de incapacidade permanente e concessão do benefícios correspondente, elaborada por junta médica com médico do trabalho, médico clínico geral e médico especialista na patologia preponderante que acomete o paciente.

O processo de credenciamento mostra-se, ademais, o meio mais adequado diante da atual situação da instituição, considerando a inexistência do cargo de médico perito no quadro de pessoal efetivo, bem

como o pequeno número de segurados que se encontram em situação que exija avaliação médico-pericial para constatação ou não de invalidez permanente, benefício de licença para tratamento saúde (auxílio-doença) como também, de casos esporádicos que exijam acompanhamento técnico em juízo, bem como avaliações de incapacidade de dependentes.

3. DA FIXAÇÃO DE VALORES

3.1 No que tange os valores da prestação de serviços, esclarece-se terem eles sido calculados com base em pesquisa de mercado, cujos preços seguem fixados na tabela abaixo:

TIPO DE PERÍCIA	QUANT. DE PERÍCIAS	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Perícia médica para concessão de aposentadoria por incapacidade permanente (invalidez), composta por 03 Médicos Clínico Geral	30	R\$ 590,00	R\$ 17.700,00
Perícia médica para concessão de aposentadoria por incapacidade permanente (invalidez), composta por 02 Médicos Clínico Geral e 01 Médico do Trabalho	8	R\$ 683,33	R\$ 5.466,64
Perícia médica para concessão de aposentadoria por incapacidade permanente (invalidez), composta por 02 Médicos Clínico Geral e 01 Neurologista	8	R\$ 883,33	R\$ 7.066,64
Perícia médica para concessão de aposentadoria por incapacidade permanente (invalidez), composta por 02 Médicos Clínico Geral e 01 Ortopedista	8	R\$ 783,33	R\$ 6.266,64
Perícia médica para concessão de aposentadoria por incapacidade permanente (invalidez), composta por 02 Médicos Clínico Geral e 01 Oncologista	8	R\$ 960,00	R\$ 7.680,00
Perícia médica para concessão de aposentadoria por incapacidade permanente (invalidez), composta por 02 Médicos Clínico Geral e 01 Psiquiatra	8	R\$ 876,67	R\$ 7.013,36
Perícia médica para concessão de aposentadoria por incapacidade permanente (invalidez), composta por 02 Médicos Clínico Geral e 01 Reumatologista	8	R\$ 810,00	R\$ 6.480,00
Perícia médica para concessão de aposentadoria por incapacidade permanente (invalidez), composta por 01 Médico Clínico Geral, 01 Médico do Trabalho e 01 Neurologista	8	R\$ 976,67	R\$ 7.813,36
Perícia médica para concessão de aposentadoria por incapacidade permanente (invalidez), composta por 01 Médico Clínico Geral, 01 Médico do Trabalho e 01 Ortopedista	8	R\$ 876,67	R\$ 7.013,36
Perícia médica para concessão de aposentadoria por incapacidade permanente (invalidez), composta por 01 Médico Clínico Geral, 01 Médico do Trabalho e 01 Oncologista	8	R\$ 1.053,33	R\$ 8.426,64
Perícia médica para concessão de aposentadoria por incapacidade permanente (invalidez), composta por 01 Médico Clínico Geral, 01 Médico do Trabalho e 01 Psiquiatra	8	R\$ 970,00	R\$ 7.760,00
Perícia médica para concessão de aposentadoria por incapacidade permanente (invalidez), composta por 01 Médico Clínico Geral, 01 Médico do Trabalho e 01 Reumatologista	8	R\$ 903,33	R\$ 7.226,64

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BREVESCNPJ: 04.316.287/0001-14 - Endereço: Passagem 1º de Maio nº. 283 - Centro - CEP:68.800-000 - Fone: 3783-2274 - Site: <http://ipmb.breves.pa.gov.br>

Perícia médica para concessão de licença para tratamento de saúde (auxílio-doença), composta por 01 Médico Clínico Geral	10	R\$ 196,67	R\$ 1.966,70
Perícia médica para concessão de licença para tratamento de saúde (auxílio-doença), composta por 01 Médico do Trabalho	5	R\$ 290,00	R\$ 1.450,00
Perícia médica para concessão de licença para tratamento de saúde (auxílio-doença), composta por 01 Médico Neurologista	3	R\$ 490,00	R\$ 1.470,00
Perícia médica para concessão de licença para tratamento de saúde (auxílio-doença), composta por 01 Médico Ortopedista	3	R\$ 390,00	R\$ 1.170,00
Perícia médica para concessão de licença para tratamento de saúde (auxílio-doença), composta por 01 Médico Oncologista	3	R\$ 566,67	R\$ 1.700,01
Perícia médica para concessão de licença para tratamento de saúde (auxílio-doença), composta por 01 Médico Psiquiatra	3	R\$ 483,33	R\$ 1.449,99
Perícia médica para concessão de licença para tratamento de saúde (auxílio-doença), composta por 01 Médico Reumatologista	3	R\$ 416,67	R\$ 1.250,01
Perícia médica para avaliação da capacidade laborativa do servidor (readaptação funcional), composta por 01 Médico Clínico Geral	3	R\$ 196,67	R\$590,01
Perícia médica para avaliação da capacidade laborativa do servidor (readaptação funcional), composta por 01 Médico do Trabalho	3	R\$ 290,00	R\$870,00
Perícia médica para avaliação da capacidade laborativa do servidor (readaptação funcional), composta por 01 Médico Neurologista	3	R\$ 490,00	R\$ 1.470,00
Perícia médica para avaliação da capacidade laborativa do servidor (readaptação funcional), composta por 01 Médico Ortopedista	3	R\$ 390,00	R\$ 1.170,00
Perícia médica para avaliação da capacidade laborativa do servidor (readaptação funcional), composta por 01 Médico Oncologista	3	R\$ 566,67	R\$ 1.700,01
Perícia médica para avaliação da capacidade laborativa do servidor (readaptação funcional), composta por 01 Médico Psiquiatra	3	R\$ 483,33	R\$ 1.449,99
Perícia médica para avaliação da capacidade laborativa do servidor (readaptação funcional), composta por 01 Médico Reumatologista	3	R\$ 416,67	R\$ 1.250,01
Perícia médica para avaliação periódica de servidores aposentados por incapacidade permanente (invalidez), composta por 01 Médico Clínico Geral	30	R\$ 196,67	R\$ 5.900,10
Perícia médica para avaliação periódica de servidores aposentados por incapacidade permanente (invalidez), composta por 01 Médico do Trabalho	5	R\$ 290,00	R\$ 1.450,00
Perícia médica para avaliação periódica de servidores aposentados por incapacidade permanente (invalidez), composta por 01 Médico Neurologista	5	R\$ 490,00	R\$ 2.450,00
Perícia médica para avaliação periódica de servidores aposentados por incapacidade permanente (invalidez), composta por 01 Médico Ortopedista	5	R\$ 390,00	R\$ 1.950,00
Perícia médica para avaliação periódica de servidores aposentados por incapacidade permanente (invalidez), composta por 01 Médico Oncologista	5	R\$ 566,67	R\$ 2.833,35
Perícia médica para avaliação periódica de servidores aposentados por incapacidade permanente (invalidez), composta por 01 Médico Psiquiatra	5	R\$ 483,33	R\$ 2.416,65
Perícia médica para avaliação periódica de servidores aposentados por incapacidade permanente (invalidez), composta por 01 Médico Reumatologista	5	R\$ 416,67	R\$ 2.083,35

Perícia médica para avaliação periódica de beneficiário de pensão por morte vitalícia em razão de sua incapacidade (invalidez), composta por 01 Médico Clínico Geral	10	R\$ 196,67	R\$ 1.966,70
Perícia médica para avaliação periódica de beneficiário de pensão por morte vitalícia em razão de sua incapacidade (invalidez), composta por 01 Médico do Trabalho	3	R\$ 290,00	R\$ 870,00
Perícia médica para avaliação periódica de beneficiário de pensão por morte vitalícia em razão de sua incapacidade (invalidez), composta por 01 Médico Neurologista	3	R\$ 490,00	R\$ 1.470,00
Perícia médica para avaliação periódica de beneficiário de pensão por morte vitalícia em razão de sua incapacidade (invalidez), composta por 01 Médico Ortopedista	3	R\$ 390,00	R\$ 1.170,00
Perícia médica para avaliação periódica de beneficiário de pensão por morte vitalícia em razão de sua incapacidade (invalidez), composta por 01 Médico Oncologista	3	R\$ 566,67	R\$ 1.700,01
Perícia médica para avaliação periódica de beneficiário de pensão por morte vitalícia em razão de sua incapacidade (invalidez), composta por 01 Médico Psiquiatra	3	R\$ 483,33	R\$ 1.449,99
Perícia médica para avaliação periódica de beneficiário de pensão por morte vitalícia em razão de sua incapacidade (invalidez), composta por 01 Médico Reumatologista	3	R\$ 416,67	R\$ 1.250,01
Perícia médica para concessão de benefício de pensão por morte vitalícia em razão de sua incapacidade (invalidez), composta por 01 Médico Clínico Geral	5	R\$ 196,67	R\$ 983,35
Perícia médica para concessão de benefício de pensão por morte vitalícia em razão de sua incapacidade (invalidez), composta por 01 Médico do Trabalho	2	R\$ 290,00	R\$ 580,00
Perícia médica para concessão de benefício de pensão por morte vitalícia em razão de sua incapacidade (invalidez), composta por 01 Médico Neurologista	2	R\$ 490,00	R\$ 980,00
Perícia médica para concessão de benefício de pensão por morte vitalícia em razão de sua incapacidade (invalidez), composta por 01 Médico Ortopedista	2	R\$ 390,00	R\$ 780,00
Perícia médica para concessão de benefício de pensão por morte vitalícia em razão de sua incapacidade (invalidez), composta por 01 Médico Oncologista	2	R\$ 566,67	R\$ 1.133,34
Perícia médica para concessão de benefício de pensão por morte vitalícia em razão de sua incapacidade (invalidez), composta por 01 Médico Psiquiatra	2	R\$ 483,33	R\$ 966,66
Perícia médica para concessão de benefício de pensão por morte vitalícia em razão de sua incapacidade (invalidez), composta por 01 Médico Reumatologista	2	R\$ 416,67	R\$ 833,34
TOTAL GERAL			R\$ 150.086,86

4. ESPECIFICAÇÕES SOBRE O SERVIÇO

4.1 PERÍCIA MÉDICA PARA CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR INCAPACIDADE PERMANENTE (INVALIDEZ)

a) A perícia médica para aposentadoria por invalidez, consiste em avaliação técnica do estado clínico do servidor público municipal que, estando ou não em fruição de auxílio-doença, for considerado

incapaz e insusceptível de readaptação para o exercício das atribuições inerentes ao cargo para o qual foi provido, ensejando o pagamento de proventos a esse título enquanto permanecer nessa condição.

b) Após acurada análise, os médicos peritos elaborarão relatório circunstanciado descrevendo a origem provável da doença, se ela é preexistente ao ingresso do segurado na Prefeitura Municipal de Breves. Sendo preexistente, informar se seu agravamento se deu em razão da doença ou de fatores externos relacionados ou não com a prestação dos serviços. Em qualquer situação, descrever minuciosamente seu avanço até que tenha culminado com a incapacidade total ou parcial e permanente para o trabalho. No caso de incapacidade parcial, informar se ela é temporária ou permanente e sendo temporária, o prazo estimado para recuperação. No caso de incapacidade parcial permanente, informar as limitações do examinado, bem como, as restrições a que estaria sujeito para execução do labor sem necessidade de aposentação.

c) O laudo há que contemplar também, se a invalidez foi causada por acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável. Em quaisquer casos, descrever a origem e o desenvolvimento da doença de acordo com laudos apresentados até a data da avaliação pericial para constatação da invalidez ou não.

d) Para efeito de avaliação médico pericial para aposentadoria por invalidez permanente, considera-se doença grave, contagiosa ou incurável, a tuberculose ativa, a hanseníase, a alienação mental, a neoplasia maligna, a cegueira, a paralisia irreversível e incapacitante, a cardiopatia grave, a doença de Parkinson, a espondiloartrose anquilosante, a nefropatia grave, o estado avançado da doença de Paget (osteíte deformante), a síndrome da imunodeficiência adquirida – AIDS, a contaminação por radiação, com base em conclusão da medicina especializada, a hepatopatia, bem como outras doenças especificadas na legislação vigente.

e) Para composição da junta médica que avaliará a condição clínica do examinado, preferencialmente, um de seus três integrantes será especialista na enfermidade preponderante que teria motivado o exame. Não havendo profissional específico, a junta será composta por pelo menos um médico do trabalho e na sua falta por três médicos credenciados com disponibilidade de horário.

f) O laudo médico, a ser preenchido pela junta de médicos peritos conforme as regras definidas acima pela autarquia, constituirá documento técnico que subsidiará a Autarquia Municipal na formação de juízo quanto à concessão ou não de aposentadoria por invalidez ao segurado avaliado. Serão feitos

registros no sistema de informática disponibilizado pelo Instituto de Previdência do Município de Breves – IPMB com o conteúdo do resultado da avaliação pericial.

g) O laudo que constatar a situação do examinado será entregue no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a contar da realização da perícia médica, **em 03 (três) vias assinadas por todos os componentes da junta médica.**

4.2 PERÍCIA MÉDICA PARA CONCESSÃO DE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE (AUXÍLIO-DOENÇA)

a) A perícia médica para concessão de licença para tratamento de saúde (auxílio-doença), consiste em avaliação técnica do estado clínico do servidor público autárquico comprovando a incapacidade temporária para realização de atividades funcionais por motivo de doença, indicando a **data de início da doença, a data de início da incapacidade, data de retorno ao exercício do cargo.**

b) O laudo médico, a ser preenchido pelo médico perito conforme as regras definidas acima pela autarquia, constituirá documento técnico que subsidiará a Autarquia Municipal na formação de juízo quanto à concessão ou não de licença para tratamento de saúde (auxílio-doença) ao segurado avaliado. Serão feitos registros no sistema de informática disponibilizado pelo Instituto de Previdência do Município de Breves – IPMB com o conteúdo do resultado da avaliação pericial.

c) O laudo que constatar a situação do examinado será entregue no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a contar da realização da perícia médica, **em 03 (três) vias assinadas pelo médico perito.**

4.3 PERÍCIA MÉDICA PARA AVALIAÇÃO DA CAPACIDADE LABORATIVA DO SERVIDOR (READAPTAÇÃO FUNCIONAL)

a) A perícia médica para avaliação da capacidade laborativa do servidor (readaptação funcional), consiste em avaliação técnica do estado clínico do servidor público autárquico comprovando a incapacidade laborativa do servidor, indicando ambiente de trabalho e/ou atividades laborativas contraindicadas para o desempenho da nova função, o prazo estipulado para a readaptação e a data da reavaliação da readaptação.

b) O laudo médico, a ser preenchido pelo médico perito conforme as regras definidas acima pela autarquia, constituirá documento técnico que subsidiará a Autarquia Municipal na formação de juízo quanto incapacidade laborativa do servidor. Serão feitos registros no sistema de informática

disponibilizado pelo Instituto de Previdência do Município de Breves – IPMB com o conteúdo do resultado da avaliação pericial.

c) O laudo que constatar a situação do examinado será entregue no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a contar da realização da perícia médica, **em 03 (três) vias assinadas pelo médico perito.**

4.4 PERÍCIA MÉDICA PARA AVALIAÇÃO PERIÓDICA DE SERVIDORES APOSENTADOS POR INCAPACIDADE PERMANENTE (INVALIDEZ)

a) A perícia médica para avaliação periódica de servidores aposentados por invalidez, consiste em avaliação técnica do estado clínico, posteriormente elaborando o respectivo laudo pericial.

b) O laudo médico, a ser preenchido pelo médico perito constatando a situação do examinado será entregue no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a contar da realização da perícia médica, **em 03 (três) vias assinadas pelo médico perito.**

4.5 PERÍCIA MÉDICA PARA AVALIAÇÃO PERIÓDICA DE BENEFICIÁRIO DE PENSÃO POR MORTE VITALÍCIA EM RAZÃO DE SUA INCAPACIDADE (INVALIDEZ)

a) Serão reavaliados ainda, os beneficiários de pensão por morte vitalícia em razão de sua incapacidade (invalidez), posteriormente elaborando o respectivo laudo pericial

b) O laudo médico, a ser preenchido pelo médico perito constatando a situação do examinado será entregue no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a contar da realização da perícia médica, **em 03 (três) vias assinadas pelo médico perito.**

4.6 PERÍCIA MÉDICA PARA CONCESSÃO DE BENEFÍCIO DE PENSÃO POR MORTE VITALÍCIA EM RAZÃO DE SUA INCAPACIDADE – PENSÃO POR MORTE

a) Por fim, o credenciamento abrange também aquelas situações em que os segurados possuem dependentes inválidos, que passarão por avaliação médico pericial a fim de apurar a origem e a causa da invalidez, bem como a data de início, se a invalidez é total ou parcial, temporária ou permanente, elaborando o respectivo laudo pericial.

b) O laudo médico, a ser preenchido pelo médico perito constatando a situação do examinado será entregue no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a contar da realização da perícia médica, **em 03 (três) vias assinadas pelo médico perito.**

5. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 As perícias e/ou juntas médicas serão realizadas em dias e horários previamente definidos, a critério do Instituto de Previdência do Município de Breves - IPMB, e comunicados ao credenciado com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

6. DO LOCAL DE REALIZAÇÃO DA PERÍCIA

6.1 A credenciada deverá prestar os serviços preferencialmente:

- a) em local próprio, o qual não poderá estar localizada fora da sede do município de Breves;
- b) em local a ser definido em juízo, no caso de acompanhamento de perícias por determinação judicial ou;
- c) em local a ser determinado pelo Instituto de Previdência do Município de Breves - IPMB, podendo também serem realizadas em domicílio ou em estabelecimento hospitalar na sede do Município de Breves/Pa, ficando condicionadas à comprovação, por parte do periciando, da impossibilidade de deambulação ou de hospitalização na data designada para a perícia.

6.2 A realização de perícia médica será mediante agendamento prévio pelo Instituto de Previdência do Município de Breves - IPMB. A empresa obrigatoriamente deverá prestar serviços no período compreendido das 09h00min às 18h00min, de segunda a sexta-feira.

6.3 Na hipótese prevista na letra "c" do item 6.1, não haverá qualquer desembolso por parte do Instituto de Previdência do Município de Breves - IPMB para cobrir eventuais gastos do profissional contratado, seja de combustível, alimentação ou a título de depreciação natural do veículo.

7. PREVISÃO DE DEMANDA

TIPO DE PERÍCIA	Quant.
Perícia médica para concessão de licença para tratamento de saúde (auxílio-doença)	30
Perícia médica para avaliação periódica de servidores aposentados por incapacidade permanente (invalidez)	60
Perícia médica para avaliação periódica de beneficiário de pensão por morte vitalícia em razão de sua incapacidade (invalidez)	28
Perícia médica para avaliação da capacidade laborativa do servidor (readaptação funcional)	21
Perícia médica para concessão de aposentadoria por incapacidade permanente (invalidez)	118

Perícia médica para concessão de benefício de pensão por morte vitalícia em razão de sua incapacidade (invalidez)	17
---	----

8. DOS DEVERES DO CREDENCIADO

8.1 Realizar exames médico periciais nos servidores públicos municipais e seus dependentes indicados pelo Instituto de Previdência do Município de Breves - IPMB, registrando os resultados conforme estabelecido nos procedimentos de perícia médica da autarquia, observado o período e horários definidos para o atendimento.

8.2 Emitir laudo com base nos exames de rotina e em exames especializados, a capacidade ou incapacidade laborativa dos servidores municipais, ou ainda a incapacidade para a vida independente.

8.3 Solicitar informações e exames complementares dos segurados, bem como aos profissionais de saúde que o assistem, a outros órgãos ou instituições, sempre que julgar necessário, respeitando o sigilo profissional e a legislação vigente. Quando houver necessidade desses documentos para subsidiar o entendimento do(s) perito(s), o segundo atendimento será considerado como desdobramento do primeiro, não havendo pagamento de uma segunda perícia.

8.4 Desempenhar suas atividades inspeccionais com absoluta isenção de qualquer tipo de preconceito, atuando com imparcialidade e autonomia.

8.5 Manter durante o credenciamento regularidade das condições de habilitação.

8.6 Manter-se atualizado acerca da legislação previdenciária, sobretudo a vigente no município de Breves/Pa.

8.7 Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil e penal, sobre qualquer assunto de interesse do Instituto de Previdência do Município de Breves - IPMB ou de terceiros de que tomar conhecimento, em razão da execução dos serviços.

8.8 Prestar esclarecimentos quando solicitados, inclusive em processos administrativos.

8.9 Dirigir-se aos locais determinados para realização das perícias.

8.10 Comunicar à Presidência do Instituto de Previdência do Município de Breves - IPMB, com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis os motivos de ordem técnica que impossibilitem a execução dos serviços dentro do prazo previsto, responsabilizando-se pela compensação dos horários caso haja necessidade do Instituto de Previdência do Município de Breves - IPMB.

- 8.11 Prestar serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas, observando as recomendações de boa técnica, normas e legislação.
- 8.12 Cumprir o horário previsto para o atendimento aos segurados.
- 8.13 Comunicar à Presidência do Instituto de Previdência do Município de Breves - IPMB a ocorrência de qualquer irregularidade de que tenha conhecimento, em razão da prestação de serviço objeto deste edital.
- 8.14 Não ceder ou transferir, total ou parcialmente, a execução dos serviços para os quais foi credenciado.
- 8.15 Permitir o acompanhamento e fiscalização pela Presidência do Instituto de Previdência do Município de Breves - IPMB e conselhos Deliberativo e Fiscal.
- 8.16 O laudo médico lavrado pelos médicos peritos constituirá documento técnico que subsidiará a Autarquia Municipal na formação de juízo quanto à concessão ou não dos benefícios requeridos.
- 8.17 Serão feitos registros no sistema de informática disponibilizado pelo Instituto de Previdência do Município de Breves - IPMB com o conteúdo do resultado da avaliação pericial.
- 8.18 O laudo que constatar a situação do examinado será entregue no prazo de **até 05 (cinco) dias úteis** a contar da realização da perícia médica, **em três vias assinadas por todos os componentes da junta médica**.
- 8.19 O laudo judicial e seus desdobramentos devem ser formulados em folha de sulfite, tamanho A4, digitada apenas no anverso e timbre do Instituto de Previdência do Município de Breves - IPMB, com 3,0 centímetros de margem do lado esquerdo e 1,5 centímetro do lado direito, espaçamento entre linhas de 1,5 centímetro, e letras Arial, tamanho 12, devendo ser entregues na sede do Instituto de Previdência do Município de Breves - IPMB, no máximo, **em até 5 (cinco) dias úteis da realização do exame médico pericial**, salvo se outro prazo assinalar o juízo para o qual ele será apresentado.

9. DOS DEVERES DA CREDENCIANTE

- 9.1 Dar condições para a execução do objeto deste Credenciamento.
- 9.2 Cumprir a obrigação de pagamento, observando as condições fixadas no Edital e seus Anexos.
- 9.3 Exercer a fiscalização, a qualquer tempo, e efetuar o controle de qualidade dos serviços prestados.
- 9.4 Prestar informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados pelo(s) credenciado(s) e que digam respeito à natureza dos serviços que tenham de executar.

9.5 Informar aos credenciados, via e-mail, ou outro meio hábil de comunicação, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, acerca da realização de perícias e/ou juntas médicas, bem como a hora e o local para realização de exames.

10. DAS VEDAÇÕES AO CREDENCIADO

10.1 É vedada a realização de inspeções médicas, pelos médicos peritos, quando o servidor a ser atendido se identifique, relativamente à sua pessoa, como:

- a) cônjuge ou companheiro(a);
- b) parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- c) paciente que esteja ou tenha estado sob seus cuidados;
- d) qualquer outro grau de relacionamento que interfira na imparcialidade do laudo pericial.

10.2 É vedada a cobrança, de qualquer natureza, ao segurado, pelos serviços prestados, a qualquer título.

10.3 É vedada a realização de qualquer procedimento ou ato estranho à atividade pericial.

10.4 É vedado realizar procedimentos à margem das disposições deste Edital e do disposto nas normas da autarquia.

11. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

11.1 O acompanhamento, fiscalização e supervisão da execução dos serviços serão exercidas pelo Instituto de Previdência do Município de Breves - IPMB, por intermédio da Presidência, que poderá ser assistida por servidor ou por terceiro contratado para esse fim, conforme permite o artigo 67, da Lei Federal nº 8.666/1993.

11.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do credenciado por danos eventualmente causados ao Instituto de Previdência do Município de Breves - IPMB ou a terceiros, resultantes de ações ou omissões culposos ou dolosos ou decorrentes da execução dos serviços.

ANEXO II

MODELO DE REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

AO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BREVES- IPMB

A empresa abaixo qualificada requer sua inscrição como Credenciada para prestação de Serviços de Perícias Médicas conforme estabelecido pelo Edital de Credenciamento nº. **01/2022**, anexando os documentos elencados na Cláusula 4.

Nome

CNPJ

Endereço

Telefone

E-mail

Banco

Agência nº

Conta Corrente

Sinalize com “ X “ no dia e horário em que possui disponibilidade

DISPONIBILIDADE						
DIAS		SEGUNDA	TERÇA	QUARTA	QUINTA	SEXTA
HORÁRIO	09:00-10:00					
	10:00-11:00					
	11:00-12:00					
	12:00-13:00					
	13:00-14:00					
	14:00-15:00					
	15:00-16:00					
	16:00-17:00					
	17:00-18:00					

Local e data

(Assinatura do Requerente)

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO LEGAL PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Credenciamento nº 01/2022

(Identificação do proponente), endereço (completo), inscrito(a) no (CNPJ) sob n.º....., DECLARA, sob as penas da Lei, e para fins de participação no processo de inexigibilidade em pauta, que inexistente qualquer fato impeditivo à sua participação no procedimento citado, que não foi declarado(a) inidôneo(a) e não está impedido(a) de contratar com o Poder Público de qualquer esfera, ou suspenso(a) de contratar com a Administração, bem como que se compromete a comunicar ocorrência de fatos supervenientes. Por ser verdade assina a presente.

Local e data

(Assinatura do Requerente)

ANEXO IV

MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2022

TERMO DE CREDENCIAMENTO PARA RESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PERÍCIA MÉDICA.

CREENCIANTE

Pelo presente instrumento, o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BREVES - IPMB, pessoa jurídica de direito público, com sede à passagem 1º de maio nº. 283, Centro, Município de Breves, Estado do Pará, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 04.316.287/0001-14, nesta ocasião devidamente representada por sua presidente, DORALICE CAMARA DE ALMEIDA, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade/RG nº. 1415675 e CPF nº 234.531.252-15.

CRENCIADO

A empresa XXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita sob nº CNPJ XXXXXXXXXXXXXXXX instalada na XXXXXXXXXXXXXXXX nº XXXX, bairro XXXXX, Município de Breves/PA – CEP: 68.800-000, neste ato representada legalmente pelo(a) Sr(a). XXXXXXXXXXXXXXXX, portador(a) da Cédula de Identidade/RG nº. XXXXXXXXXXXXXXXX e CPF nº XXXXXXXXXXXXXXXX

Tendo em vista as normas gerais da Lei Federal no. 8.666/93, e as demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, considerando ainda a ratificação de inexigibilidade de licitação inserida nos autos do processo administrativo no. XXXXX, fundamentada no *caput* do artigo 25 da Lei Federal 8.666/93, **ASSINAM** o presente **TERMO DE CREDENCIAMENTO** para prestação de Serviços de Perícia Médica.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O **CRENCIADO** fica autorizado a prestar serviços médicos periciais a serem realizados em servidores públicos e dependentes vinculados ao INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BREVES para fins de concessão do benefício de licença para tratamento de saúde (auxílio-doença) ou readaptação funcional temporária dos servidores efetivos do Instituto de Previdência do Município de Breves, aposentadoria por incapacidade permanente, bem como avaliação periódica de servidores em

gozo de aposentadoria por incapacidade permanente ou de dependente inválido e atuação em processos administrativos e judiciais, nos termos e condições estabelecidos no Edital de Credenciamento nº 01/2022 e em seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços referidos na Cláusula Primeira serão executados pela empresa XXXXXXXXXXXX, de acordo com o item 2 do Edital de Credenciamento nº 01/2022, conforme demanda da credenciante.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Os serviços serão remunerados de acordo com valor fixado no item 3 ANEXO I do Edital de Credenciamento nº 01/2022, que passa a fazer parte integrante deste termo.

PARÁGRAFO ÚNICO - O pagamento será apurado **por laudo** entregue no mês de referência e realizado até o **quinto dia útil** do mês subsequente, conforme disposto no Edital.

CLÁUSULA QUARTA – DA DURAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

O credenciamento terá duração de 12 (doze) meses, contados da publicação do Edital.

CLÁUSULA QUINTA – DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes deste termo correrão pelas seguintes dotações orçamentárias:

01.122.0049.2.088 – Manutenção do Instituto de Previdência do Município IPMB.

CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES DO CREDENCIADO

I - Realizar exames médico periciais nos servidores públicos municipais e seus dependentes indicados pela Instituto de Previdência do Município de Breves – IPMB, registrando os resultados conforme estabelecido nos procedimentos de perícia médica da autarquia, observado o período e horários definidos para o atendimento.

II - Emitir laudo com base nos exames de rotina e em exames especializados, a capacidade ou incapacidade laborativa dos servidores municipais, ou ainda a incapacidade para a vida independente.

III - Desempenhar suas atividades inspecionais com imparcialidade, autonomia e absoluta isenção de qualquer tipo de preconceito.

IV - Manter durante o credenciamento regularidade das condições de habilitação.

V - Manter-se atualizados acerca da legislação previdenciária, sobretudo a vigente no município de Breves/Pa.

VI - Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil e penal, sobre qualquer assunto de interesse do Instituto de Previdência do Município de Breves – IPMB ou de terceiros de que tomar conhecimento, em razão da execução dos serviços.

VIII - Permitir o acompanhamento e fiscalização pela Presidência do Instituto de Previdência do Município de Breves – IPMB, Conselhos ou por terceiros por ela contratados para essa finalidade.

IX - Cumprir integralmente as disposições do Edital de Credenciamento nº 01/2022 e seus anexos, notadamente o ANEXO I (Termo de Referência).

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANCÕES

Pela inexecução total ou parcial do objeto, pelo atraso injustificado na execução do objeto de credenciamento, ou pela execução do objeto em desacordo às disposições deste edital e seus anexos o Instituto de Previdência do Município de Breves – IPMB poderá, nos termos dos artigos 86 e 87, da Lei Federal nº 8.666/93, devidamente garantida a prévia manifestação, aplicar ao Credenciado as seguintes sanções:

I Advertência;

- a) Por motivo de atraso para o início do atendimento superior a 15 (quinze) minutos;
- b) Emissão de laudos em desacordo com o estabelecido pela Autarquia Previdenciária;
- c) Falta de urbanidade no atendimento aos segurados ou aos funcionários do IPMB.

II Multa, nos seguintes termos:

- a) pela recusa em corrigir as falhas na prestação do serviço, entendendo-se como recusa o serviço não efetivado nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição: até 10% (dez por cento) do valor devido ao credenciado no mês de referência;
- b) pela infringência a qualquer das vedações descritas nos itens 5 e 7 do anexo I deste edital: até 20% (vinte por cento) do valor mensal devido ao credenciado;

- c) pelo não comparecimento injustificado ao atendimento de perícia em data agendada: até 10% (dez por cento) do valor do serviço não executado.
- d) pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei Federal nº 8.666/93, no Edital e no Termo de Credenciamento e não abrangida nos incisos anteriores: até 2,5% (dois e meio por cento) do valor mensal devido;
- III – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a contratante pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

PARÁGRAFO ÚNICO - As sanções previstas nos itens I, III e IV poderão ser ou não cumuladas com a pena de multa, após a instauração de processo administrativo com previa manifestação do credenciado.

CLÁUSULA OITAVA – DO DESCREDENCIAMENTO

Poderá haver credenciamento:

- I na forma e pelos motivos previstos nos artigos 77 a 80 da Lei 8666/93, nos casos dispostos no item 12 do edital, e nos casos de alteração superveniente de qualquer das condições exigidas pelo credenciamento.
- II a pedido do próprio credenciado, a qualquer tempo, desde que observe a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
- III Pela reiteração de condutas previstas no item I, da *Cláusula Sétima*.
- IV no caso de descumprimento das determinações e exigências regulares da autoridade designada para o acompanhamento dos serviços.
- V O Instituto de Previdência do Município de Breves – IPMB promoverá o credenciamento unilateral de todos os credenciados no caso de revogação do edital ou término do prazo de vigência,

sem que caiba qualquer indenização, ressalvados os valores devidos em decorrência dos serviços prestados até a data do descredenciamento.

VI – Pelo descumprimento dos deveres descritos no item 8 do Termo de Referência.

CLÁUSULA NONA – DA TRANSFERÊNCIA E SUSPENSÃO DO CREDENCIAMENTO

Em **nenhuma** hipótese será admitida a transferência ou subcontratação dos serviços autorizados através deste credenciamento.

CLAUSULA DÉCIMA – DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente Edital, não resolvidas na esfera administrativa, é competente o Foro da Comarca de Breves/Pa para eventuais ações judiciais, em atendimento ao disposto no artigo 55, § 2o., da Lei Federal n.º 8.666/93.

Breves(Pa), XX de XXXXXX de 2022.

DORALICE CAMARA DE ALMEIDA
Instituto de Previdência do Município de Breves
Presidente

XXXXXXX
(CREDENCIADOA)